



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

A Prefeitura Municipal de Cedral - MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, infra constituído e designado pela Portaria nº 127/2025, torna público que realizará licitação na modalidade Concorrência, conforme consta no **Processo Administrativo nº 026/2026**, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA	
Objeto: Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada nos serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do município de Cedral/MA, conforme Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas, cronograma e demais anexos.	
Esclarecimentos/Impugnações: Até 10/08/2026, às 23:59 horas, para o site https://licitacedralma.com.br	
Início da Sessão Eletrônica: Dia 13/08/2026, às 09:30 horas.	
Sistema Eletrônico Utilizado: “Lícita Cedral”.	
Endereço para retirada do Edital: https://licitacedralma.com.br e https://www.cedral.ma.gov.br/portal-transparencia	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 1.440.000,00 (Um Milhão quatrocentos e quarenta e quatro mil). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☐ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☒ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: Até 24(Vinte e Quatro) HORAS.	
INFORMAÇÕES	
Agente de Contratação: Orlilson Silva da Luz.	E-mail: cplcedral@gmail.com
Endereço: Praça Newton Bello nº 66 - Centro - Cedral/MA - CEP: 65260-000.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA		
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.		
Referências da Parte Geral	Item	Definições da Parte Específica



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

MODO DE DISPUTA	7.10.	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	2.	☐ POR GRUPO ☐ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☒ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	3.	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 10,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % _____.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4.1.	☒ REGISTRO DE PREÇOS. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82. ☐ INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
VALIDADE DA PROPOSTA		A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, tipo, preços e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item XX do Projeto Básico, com apresentação junto a proposta de todos os anexos necessários e presentes em anexo ao Projeto Básico.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15.	☐ NÃO ☒ SIM, Atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto desta licitação, devendo o(s) documento(s) estarem em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço completo, ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e descrição dos serviços prestados.
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 16.1.1 a 16.1.2 do Projeto Básico.
		A apresentação pela empresa de Atestados de Qualificação Técnica oriundos de Subcontratação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

		Autorização da Subcontratação pelo Órgão Contratante e Cópia do Contrato da Subcontratação.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	17.	☒ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XIII	☐ NÃO ☒ SIM
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SEÇÃO XIII	☒ NÃO ☐ SIM
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:	SEÇÃO X	☒ NÃO ☐ SIM – Prazo para entrega da amostra na forma do item ____ do Termo de Referência
VISITA TÉCNICA:	SEÇÃO XI	☐ NÃO ☒ SIM, FACULTATIVA , na forma do item 5.1 do Projeto Básico.
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO		☒ NÃO, poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório. ☐ SIM, na forma do item 9.1 do Projeto Básico.
GARANTIA DE EXECUÇÃO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ da Minuta do Contrato.
GARANTIA DE PROPOSTA		☒ NÃO ☐ SIM, a apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do estimado



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

		da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, como caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia. A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame.
GARANTIA ADICIONAL		☐ NÃO ☒ SIM, Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS	47.8.	Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I – Memorial Descritivo; Anexo II – Composição de BDI; Anexo III – Encargos Sociais; Anexo IV – Memória de Cálculo; Anexo V – Planilha Orçamentária; Anexo VI – Composições Unitárias; Anexo VII – Curva ABC; Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro; Anexo IX – Declaração de Parcelas; Anexo X – Projeto Básico; Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preço; Anexo XII – Minuta do Contrato; Anexo XIII – Modelo de Proposta de Preços.
		OBSERVAÇÕES:

PARTE GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE** (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. **MENOR PREÇO POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM**: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. A **Parte Específica** determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitacedralma.com.br>.

5.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

NOTA: Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
 - a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
 - b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.
6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira observada o disposto no item 1;
9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 6.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
 - 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.16. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.20. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.22. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- 7.23.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.24.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.25.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.26.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.27.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.28.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.29.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.30.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.31.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.32.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.33.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.34.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.35.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 7.36.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.37.** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.38.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.39.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

7.40. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.41.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.41.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.41.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.41.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.42. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.42.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.42.2. empresas brasileiras;

7.42.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.43.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.43.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.44. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.45. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na desclassificação da proposta.

7.46. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

8.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta **Concorrência**;

8.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

8.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO VII - DA NEGOCIAÇÃO

9. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

10.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.1. contiver vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2. No caso de serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independente do regime de execução.

10.2.1.1. Deverá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 10.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

10.3. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não sejam inferiores 75% (setenta e cinco por cento), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.5. A garantia adicional deverá ser enviada juntamente com a proposta ajustada, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.14. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

10.14.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO

11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, considerada aquela em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada**, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral – MA: <https://licitacedralma.com.br>.

13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b.1) Publicados em **Diário Oficial** ou;
- b.2) Publicados em **jornal** de grande circulação ou;
- b.3) Registrados na **Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou;
- b.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma do artigo 6º, da IN nº 11 de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - BREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**;
- c) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a empresa deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;
- d) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTABIL, nos termos da INRFB 1.420/2013;
- e) A pessoa jurídica optante pelo **Simples Nacional** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do termo de opção ao simples nacional;
- f) **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.
 - *Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A empresa licitante como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá comprovar junto à Comissão de Licitação os seguintes documentos:
- b) Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da região sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) responsável(is) Técnico (s) da Empresa e a atividade relacionada com o objeto.
- c) A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico- Operacional e Profissional, na forma a seguir definida:
- c.1) Capacidade Técnico – Operacional: Para atendimento à qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância que segue:

Parcelas de maior relevância, com percentuais de 50,00%, em conformidade com declaração de parcelas de maior relevância e valor significativo constante do projeto básico.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
3.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014	CHP	65
2.1	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	5000
2.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 03/2024	M2	13.848,82
2.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

2.2	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	3000
3.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65

c.2) Capacidade Técnico – Profissional: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou que irá dispor de profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) reconhecido pelo CREA ou CAU detentor de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no respectivo Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT, expedida por este conselho que comprovem ter o profissional, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID
3.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014.	CHP
2.1	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2
2.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 03/2024	M2
2.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
2.2	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2
3.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H

c.2.1) A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

c.2.2) É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

c.2.3) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

18.1. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

18.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.3.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

18.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

18.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

18.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

18.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

18.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

18.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

18.10. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

18.10.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

18.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

18.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

18.12.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

18.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

18.13.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

18.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

18.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO X - DA AMOSTRA

19. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XI - DA VISITA TÉCNICA

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados poderão realizar vistoria ao local de execução das obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

20.2. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XII - DO RECURSO

29. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

30. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

31. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

32. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

33. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

34. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

35. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

36. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

37. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

38. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

39. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

42. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

43. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

43.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação /a durante o certame;

43.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

43.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

43.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

43.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

43.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

43.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

43.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

43.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

43.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

43.1.5. Fraudar a licitação.

43.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

43.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

43.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

43.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

43.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

43.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

43.2.1. advertência;

43.2.2. multa;

43.2.3. impedimento de licitar e contratar e

43.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

43.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

43.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

43.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

43.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

43.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

43.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

43.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

43.4.1. Para as infrações previstas nos itens 43.1.1 43.1.2a 43.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

43.4.2. Para as infrações previstas nos itens 43.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

43.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

43.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

43.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 43.1.1, 43.1.2 e 43.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

43.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 43.1.4 a **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 43.1.1 a 43.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

43.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 43.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

43.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

43.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

43.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

43.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

43.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XIV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

44. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

44.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

44.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio do Portal de Compras do município de Cedral - MA: <https://licitacedralma.com.br>.

44.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

44.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

44.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

SEÇÃO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

45. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

45.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

45.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

45.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

45.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

45.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

45.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

45.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

45.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

ANEXO I	Projeto Básicos e seus Anexos:
	Anexo I – Memorial Descritivo;
	Anexo II – Composição de BDI;
	Anexo III – Encargos Sociais;
	Anexo IV – Memória de Cálculo;
	Anexo V – Planilha Orçamentária;
	Anexo VI – Composições Unitárias;
	Anexo VII – Curva ABC;
	Anexo VIII – Cronograma Físico Financeiro;
	Anexo IX – Declaração de Parcelas;
	Anexo X – Projeto Básico;
	Anexo XI – Minuta da Ata de Registro de Preço;
	Anexo XII – Minuta do Contrato;
	Anexo XIII – Modelo de Proposta de Preços.

Cedral/MA, 10 de julho de 2026.

Patrícia Helena Ramos da Costa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO I
PROJETO BÁSICO



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO XI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA CEDRAL/MA**, com sede na Praça Newton Bello, nº 66, Centro, Cedral/MA, neste ato representado pelo **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, Sr.^a _____, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o **CONCORRÊNCIA Nº 005/2026 – CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº 026/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para a Contratação de empresa especializada nos serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do município de Cedral/MA**, especificado nos itens do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ: nº					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:				CPF: nº	
E-MAIL:				CONTATO.:	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** da Prefeitura Municipal de Cedral/MA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, **NÃO É PERMITIDA** a adesão de órgãos não participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;
- 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cedral/MA, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal
ORGÃO GERENCIADOR

Representante legal
EMPRESA BENEFICIÁRIA



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021**



PROCESSO DE ORIGEM

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____
.....



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contrate....., CPF nº _____._____-____



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____-____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsável Contratado....., CPF nº _____._____-____



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF, através da Unidade Administrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total					R\$	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINTRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Rosário deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE:

CLASSIFICAÇÃO:

NATUREZA DA DESPESA:

FICHA:

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cedral – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cedral – MA, ____ de _____ de ____



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SINFR
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 005/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)					

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...

CNPJ: ...

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

FAX: ...

E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...

CPF: ...

RG: ...

NACIONALIDADE: ...

ESTADO CIVIL: ...

PROFISSÃO: ...

ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

ÍNDICE

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPOSIÇÃO DE BDI

ENCARGOS SOCIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA RESUMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CURVA ABC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

Memorial Descritivo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO EMPREENDIMENTO

- ☐ **Proponente:** Prefeitura municipal de CEDRAL/MA
- ☐ **Obra:** OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
- ☐ **Características:** Obra pública
- ☐ **Endereço:** no município de CEDRAL/MA.
- ☐ **Tempo provável para execução da obra:**
O prazo de execução das obras civis será de aproximadamente 6 meses.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra.

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto de execução. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando eles não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução dela. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações.

FINALIDADE DA OBRA

É garantir a preservação, segurança e funcionalidade das áreas verdes e espaços públicos atendidos pelos serviços de roço, capina e poda. Essa manutenção é essencial para assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, proporcionando um ambiente apropriado para circulação, atendimento ao público e bem-estar dos usuários e servidores.

OBJETIVO

Preservar a integridade das áreas e espaços atendidos pelos serviços de roço, capina e poda, evitando degradação, acúmulo excessivo de vegetação e descaracterização dos ambientes. Garantir que as áreas estejam em conformidade com as condições adequadas de segurança, higiene e conservação, protegendo usuários e servidores contra riscos como proliferação de animais peçonhentos, obstruções, quedas de galhos e outros acidentes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. AF 03/2022 PS

Execução dos serviços de administração local da obra, contemplando a coordenação, supervisão e acompanhamento técnico necessários ao desenvolvimento das atividades executivas, conforme especificações do projeto, cronograma físico-financeiro e normas vigentes, incluindo mão de obra técnica, encargos, equipamentos administrativos e demais recursos necessários para a adequada gestão da obra.

Critérios de Execução:

A administração da obra deverá garantir o gerenciamento e acompanhamento contínuo dos serviços executados, abrangendo controle de equipes, fiscalização das atividades, planejamento, organização do canteiro, controle de qualidade, segurança do trabalho e cumprimento dos prazos estabelecidos. Deverão ser disponibilizados profissionais habilitados e recursos administrativos necessários para assegurar o correto andamento da obra, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por mês (mês) de administração efetivamente executada durante o período da obra.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por mês de administração executada, considerando inclusos todos os custos com equipe técnica e administrativa, encargos sociais, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços de administração da obra.

ROÇO, CAPINA E PODA

SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA

Execução de serviço de roçada mecanizada em áreas determinadas pelo contratante, incluindo corte e limpeza da vegetação rasteira, capim, mato e pequenos arbustos, conforme



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

especificações e normas vigentes, contemplando todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos mecanizados apropriados, garantindo o corte uniforme da vegetação e a limpeza adequada da área. A execução deverá observar as condições de segurança dos trabalhadores e transeuntes, bem como evitar danos às estruturas, redes, cercas, calçadas, pavimentações e demais elementos existentes no local. Todo o material resultante da roçada deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo a área limpa e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente roçada e limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com equipamentos mecanizados, combustível, transporte, mão de obra, recolhimento e destinação de resíduos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL

Execução de serviço de roçada manual em áreas determinadas pelo contratante, incluindo corte e limpeza da vegetação rasteira, capim, mato e pequenos arbustos, conforme especificações e normas vigentes, contemplando todos os materiais, ferramentas, mão de obra e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados manualmente, com utilização de ferramentas apropriadas, garantindo o corte uniforme da vegetação e a limpeza adequada da área. A execução deverá observar as condições de segurança dos trabalhadores e transeuntes, evitando danos às estruturas, cercas, pavimentações, jardins e demais elementos existentes no local. Todo o material proveniente da roçada deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo a área limpa e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente roçada e limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com ferramentas, equipamentos auxiliares, transporte, mão de obra, recolhimento e destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 03/2024

Execução de serviços de limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m, utilizando trator de esteiras, conforme especificações do projeto e normas vigentes, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão compreender a remoção mecanizada da camada vegetal superficial, vegetação rasteira, arbustos e pequenas árvores, utilizando trator de esteiras adequado às condições do terreno. A execução deverá garantir a limpeza da área conforme os limites definidos em projeto ou pelo contratante, observando as condições de segurança e evitando danos às áreas adjacentes, redes, estruturas e demais elementos existentes. O material resultante da limpeza deverá ser empilhado, removido ou destinado conforme orientações do contratante e exigências ambientais aplicáveis.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com equipamentos, operação do trator de esteiras, combustível, transporte, mão de obra, ferramentas, recolhimento e destinação de resíduos vegetais e demais insumos necessários à completa execução do serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF 03/2024

Execução de serviços de poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m, conforme especificações do projeto e normas vigentes, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão compreender a poda de galhos, ramos e partes comprometidas da árvore, utilizando técnicas adequadas e equipamentos apropriados para trabalho em altura, garantindo a preservação da integridade da vegetação e a segurança da operação. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas a atividades em altura, bem como evitar danos às estruturas, redes elétricas, vias, edificações e demais elementos existentes no entorno. Todo o material proveniente da poda deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo o local limpo e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) de árvore efetivamente podada.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra especializada, equipamentos para trabalho em altura, ferramentas, transporte, recolhimento e destinação dos resíduos vegetais e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, incluindo atividades de apoio operacional, limpeza, organização, movimentação de materiais e demais serviços correlatos necessários ao adequado andamento das atividades, conforme especificações e normas vigentes, contemplando mão de obra, encargos complementares, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado, seguindo as orientações da fiscalização e observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis. O auxiliar deverá desempenhar atividades de suporte operacional em conformidade com as demandas da obra ou serviço, mantendo organização, limpeza e condições adequadas de trabalho no local de execução. Estão inclusos os encargos complementares, equipamentos de proteção individual e demais obrigações trabalhistas pertinentes.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora (h) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora (h) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação, ferramentas de apoio e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Execução de serviços de motorista de caminhão e carreta, incluindo condução, operação e apoio às atividades de transporte de materiais, equipamentos e insumos, conforme especificações e normas vigentes, contemplando mão de obra especializada, encargos complementares e demais recursos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e qualificado, portador de carteira de habilitação compatível com a categoria do veículo operado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente. O motorista deverá realizar a condução segura dos veículos, observando as normas de segurança, sinalização, transporte de cargas e orientações da fiscalização. Estão inclusas atividades de verificação básica das condições do veículo, apoio nas operações de carga e descarga quando necessário e cumprimento das rotas e horários estabelecidos.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora (h) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora (h) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à completa execução do serviço.

CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014

Execução de serviços com caminhão basculante 6 m³ tipo toco, peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 11.130 kg, distância entre eixos de 5,36 m e potência de 185 CV, inclusive caçamba metálica, em operação diurna, conforme especificações e normas vigentes, incluindo operador, combustível, manutenção, equipamentos e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados com caminhão basculante em perfeitas condições de funcionamento, destinado ao transporte e descarga de materiais diversos, conforme orientações da fiscalização e necessidades da obra. A operação deverá observar as normas de segurança, trânsito e meio ambiente aplicáveis, garantindo eficiência no carregamento, transporte e basculamento dos materiais. Estão inclusos todos os custos operacionais relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de utilização.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora produtiva (CHP) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora produtiva (CHP) executada, considerando inclusos todos os custos com operação do caminhão, combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, operador, encargos, transporte, seguros e demais despesas necessárias à completa execução do serviço.

FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

FERRAMENTAS

CARRINHO DE MAO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA

Fornecimento de carrinho de mão em aço, com capacidade entre 45 e 65 litros ou 100 kg, equipado com pneu com câmara, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização do equipamento.

Critérios de Execução:

O carrinho de mão deverá ser fabricado em estrutura metálica resistente, adequado para transporte manual de materiais diversos em obras e serviços gerais. O equipamento deverá possuir pneu com câmara em perfeitas condições de uso, garantindo estabilidade, segurança e adequada mobilidade durante a operação. O fornecimento deverá atender às especificações de capacidade e resistência exigidas para o serviço.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do equipamento.

ENXADA ESTREITA, EM AÇO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM

Fornecimento de enxada estreita em aço, dimensões aproximadas de 25 x 23 cm, com cabo de madeira de 150 cm, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A enxada deverá ser fabricada em aço resistente, adequada para serviços de capina, escavação, preparo e movimentação de solo. O cabo de madeira deverá apresentar resistência, bom acabamento e fixação segura à lâmina, garantindo condições adequadas de ergonomia e segurança durante a utilização. O fornecimento deverá atender às especificações de dimensões e qualidade exigidas para o serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO

Fornecimento de pá de lixo plástica com cabo longo, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A pá de lixo deverá ser confeccionada em material plástico resistente, adequada para coleta e remoção de resíduos sólidos em serviços de limpeza e conservação. O cabo longo deverá proporcionar ergonomia, resistência e segurança durante o uso, garantindo eficiência na execução das atividades. O fornecimento deverá atender às condições adequadas de durabilidade e funcionalidade para utilização contínua.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

MATERIAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

VASSOURA 40 CM COM CABO

Fornecimento de vassoura de 40 cm com cabo, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A vassoura deverá possuir base com largura aproximada de 40 cm, adequada para serviços de limpeza e varrição de áreas internas e externas. As cerdas deverão apresentar resistência e eficiência na remoção de resíduos, enquanto o cabo deverá garantir ergonomia, firmeza e segurança durante a utilização. O fornecimento deverá atender às condições adequadas de durabilidade e funcionalidade para uso contínuo.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM

Fornecimento de saco de ráfia para entulho, novo, liso, sem clichê, dimensões aproximadas de 60 x 90 cm, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a completa utilização do item.

Critérios de Execução:

Os sacos de ráfia deverão ser fabricados em material resistente e adequado para acondicionamento, transporte e armazenamento de entulhos, resíduos e materiais diversos provenientes de obras e serviços de limpeza. Os sacos deverão ser novos, sem impressão ou identificação gráfica, garantindo resistência ao rasgo e capacidade compatível com a utilização prevista.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do material.

SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50KG

Fornecimento de saco plástico em polipropileno com capacidade para 50 kg, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a completa utilização do item.

Critérios de Execução:

Os sacos deverão ser fabricados em polipropileno resistente, adequados para acondicionamento, armazenamento e transporte de materiais diversos, garantindo resistência mecânica e durabilidade compatíveis com a capacidade especificada de 50 kg. O material deverá apresentar boas condições de acabamento e integridade, atendendo às exigências de utilização e segurança durante o manuseio.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do material.

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

Planilha Analítica da Composição do BDI compatível com o disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015, onde diz no Art. 7º-A . A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. Planilha Analítica da Composição do BDI em conformidade com o disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece um regime de transição para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011. Essa legislação visa reonerar a folha de pagamento até 2027, determinando que a alíquota da CPRB será de 2,7%.

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU no acórdão 2622/2013

OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA

Tipo de obra: Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Desonerado: Não

$$BDI = (((1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)) / (1 - I)) - 1$$

Onde:

- AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
- DF DESPESAS FINANCEIRAS
- R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
- L LUCRO
- I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Acórdão TCU 2622/2013			(%)
		MINIMO PERMITIDO (%)	MÉDIO PERMITIDO (%)	MÁXIMO PERMITIDO (%)	ADOTADO (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
	Administração central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
	Total AC =	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS				
	Despesas financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
	Total DF =	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENT				
	taxa de seguros e garantias	0,32%	0,40%	0,74%	0,74%
	taxa de riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
	Total R=	0,82%	0,96%	1,71%	1,24%
L	LUCRO				
	Lucro bruto	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
	Total L =	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I	TRIBUTOS				
	PIS	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	0,65%
	Cofins	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	3,00%
	ISSQN	Conforme Legislação federal e/ou municipal	Conforme Legislação federal e/ou municipal	Conforme Legislação federal e/ou municipal	5,00%
	CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Total I =				8,65%
	TOTAL (BDI) =				24,23%

FRANKNILVA VIEIRA
DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:42:21-03'00"

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA

OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A

REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO

BDI 1 : 24,23 %

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	Não incide
B2	FERIADOS	3,93%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,63%	2,76%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48%	0,37%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,31%	6,63%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51%	0,39%
D	TOTAL	17,82%	7,02%
TOTAL (A+B+C+D)		114,11%	71,30%

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:44:37-03'00'

MEMÓRIA DE CÁLCULO									
1 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS									
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		=	1,00	mês				
2 ROÇO, CAPINA E PODA									
2.1	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA								
	Extensão (m)			Largura (m)		lados			
	5000,00	x		1,00	x	2	=	10000,00	m²
	ÁREA TOTAL						=	10000,00	m²
2.2	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL								
	Extensão (m)			Largura (m)		lados			
	3000,00	x		1,00	x	2	=	6000,00	m²
	ÁREA TOTAL						=	6000,00	m²
2.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024								
	Extensão (m)			Largura (m)		lados			
	5539,53	x		2,50	x	2	=	27697,65	m²
	ÁREA TOTAL						=	27697,65	m²
2.4	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024								
			=	10,00	un				
2.5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
			=	400,00	h				
3 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS									
3.1	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES								
			=	130,00	h				
3.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014								
			=	130,00	chp				
4 FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL									
4.1 FERRAMENTAS									
4.1.1	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA								
			=	4,00	un				
4.1.2	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM								
			=	9,00	un				
4.1.3	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO								
			=	9,00	un				
4.2 MATERIAIS									
4.2.1	VASSOURA 40 CM COM CABO								
			=	7,00	un				
4.2.2	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM								
			=	150,00	un				
4.2.3	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg								
			=	800,00	un				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS					R\$ 4.194,58
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MES	1,00	R\$ 3.376,46	R\$ 4.194,58	R\$ 4.194,58
2		ROÇO, CAPINA E PODA					R\$ 71.886,18
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	10.000,00	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$ 25.300,00
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	6.000,00	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$ 10.080,00
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	27.697,65	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 23.819,98
2.4	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	10,00	R\$ 123,50	R\$ 153,42	R\$ 1.534,20
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400,00	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$ 11.152,00
3		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$ 38.931,10
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 5.833,10
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	130,00	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 33.098,00
4		FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL					R\$ 4.988,14
4.1		FERRAMENTAS					R\$ 2.651,15
4.1.1	2711	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	UN	4,00	R\$ 258,82	R\$ 321,53	R\$ 1.286,12
4.1.2	38403	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UN	9,00	R\$ 83,09	R\$ 103,22	R\$ 928,98
4.1.3	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	9,00	R\$ 39,00	R\$ 48,45	R\$ 436,05
4.2		MATERIAIS					R\$ 2.336,99
4.2.1	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	7,00	R\$ 48,35	R\$ 60,07	R\$ 420,49
4.2.2	37526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	UN	150,00	R\$ 5,05	R\$ 6,27	R\$ 940,50
4.2.3	12418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UN	800,00	R\$ 0,98	R\$ 1,22	R\$ 976,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA MENSAL						R\$	120.000,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA ANUAL						12 R\$	1.440.000,00

Importa o presente orçamento de: R\$ 1.440.000,00
Um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Assinado digitalmente por FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:46:33-03'00"

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				3376,46	MÊS	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
		MÃO-DE-OBRA			UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
SINAPI-C	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	30,00	37,02	1110,60
SINAPI-C	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	10,00	140,57	1405,70
SINAPI-C	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	16,00	53,76	860,16
RESUMO DA COMPOSIÇÃO								
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL		
		0,00	3376,46	0,00	0,00	3376,46		
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA				2,04	M2	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
		EQUIPAMENTO			UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
SEINFRA 028	10767	ROÇADEIRA COSTAL (CHP)			H	0,06	2,84	0,17
		MATERIAL						
SINAPI-I	4222	GASOLINA COMUM			L	0,015	6,51	0,10
		MÃO-DE-OBRA						
SINAPI-C	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	0,06	29,50	1,77
RESUMO DA COMPOSIÇÃO								
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL		
		0,17	1,77	0,10	0,00	2,04		
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL				1,35	M2	
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA								
		MÃO-DE-OBRA						
SINAPI-C	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			H	0,06	22,44	1,35
RESUMO DA COMPOSIÇÃO								
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL		
		0,00	1,35	0,00	0,00	1,35		

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:42:57-03'00'

PROponente: Prefeitura Municipal de CEDRAL/MA
Obra: Serviços de Capina Manual e Mecânica, Roço, Poda de Árvores, Catação, Varrição, Retirada de Troncos e Remoção de Resíduos Provenientes dos Serviços com Destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do município de Cedral/MA
Referência: SINAPI Abril/2026, Seinfra 028 sem desoneração
BDI 1 : 24,23 %
Local: Cedral/MA

ENCARGOS SOCIAIS: 114,11 %

CURVA ABC										
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	130	204,94	254,6	33098	27,58%	27,58%	A
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	10000	2,04	2,53	25300	21,08%	48,67%	A
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	27697,65	0,69	0,86	23819,98	19,85%	68,51%	A
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	22,44	27,88	11152	9,29%	77,81%	A
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	6000	1,35	1,68	10080	8,40%	86,21%	B
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130	36,12	44,87	5833,1	4,86%	91,07%	B
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	1	3376,46	4194,58	4194,58	3,50%	94,56%	B
2.4	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	10	123,5	153,42	1534,2	1,28%	95,84%	C
4.1.1	2711	CARRINHO DE MÃO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	UN	4	258,82	321,53	1286,12	1,07%	96,91%	C
4.2.3	12418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UN	800	0,98	1,22	976	0,81%	97,73%	C
4.2.2	37526	SACO DE RAPIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	UN	150	5,05	6,27	940,5	0,78%	98,51%	C
4.1.2	38403	ENXADA ESTREITA, EM AÇO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UN	9	83,09	103,22	928,98	0,77%	99,29%	C
4.1.3	38402	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UN	9	39	48,45	436,05	0,36%	99,65%	C
4.2.1	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	7	48,35	60,07	420,49	0,35%	100,00%	C
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 120.000,00			
TOTAL GERAL DA PLANILHA 12 MESES							R\$ 1.440.000,00			

Importa o presente orçamento de: R\$ 1.440.000,00
Um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:43:41-03'00"

PROPOSANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO
BDI 1 : 24,23 %

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																											
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS		TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.194,58	R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 4.194,58
			8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	3,50%
02	ROÇO, CAPINA E PODA	R\$ 71.886,18	R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 71.886,18
			8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	59,91%
03	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 38.931,10	R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 38.931,10
			8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	32,44%
04	FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL	R\$ 4.988,14	R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 4.988,14
			8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	4,16%
TOTAL MENSAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 120.000,00
		100,00%	8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		100,00%
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 1.440.000,00	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 1.440.000,00
		100,00%	8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		8,33%		100,00%

FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253

Assinado digitalmente por
FRANKNILVA VIEIRA DA SILVA
MATOS:66080185253
Data: 2026.05.14 09:43:14-03'00'



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL /MA

OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA

DECLARAÇÃO PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

As parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto são aquelas que individualizam e diferenciam a obra, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior complexidade técnica e que representam maior risco à perfeita execução contratual. Correspondem, portanto, à essência do objeto licitado, sendo determinantes para o alcance do resultado pretendido pela Administração.

Nos termos do art. 67, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão 2622/2013, a exigência de atestados de capacidade técnica deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Com base nesses critérios, identificam-se como parcelas de maior relevância e valor significativo os seguintes serviços:

Quadro 1: Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo com 50% dos quantitativos

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	65	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 16.549,00	27,58%
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	5000	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00	21,08%
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	13848,82	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 11.909,99	19,85%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$ 5.576,00	9,29%
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	3000	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00	8,40%
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 2.916,55	4,86%

Ressalta-se que todas as parcelas acima possuem valor individual superior a 4% do valor global estimado, atendendo ao critério legal para caracterização como parcela de valor significativo.

Ademais, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 2622/2013, a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos para fins de qualificação técnico-operacional deve:

- Guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto;
- Incidir exclusivamente sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo;
- Não ultrapassar, como regra geral, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no orçamento-base, salvo situações excepcionais devidamente justificadas no processo administrativo.

Dessa forma, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, adotou-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos orçados para cada uma das parcelas acima discriminadas, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório.

A presente declaração visa assegurar a adequada qualificação técnica dos futuros contratados, sem restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, garantindo, ao mesmo tempo, a segurança e a qualidade na execução do objeto contratado.

Cedral/MA, 14 de maio de 2026



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA.

2. JUSTIFICATIVA

O município de Cedral possui papel importante na promoção de políticas públicas voltadas à conservação urbana, limpeza pública e manutenção dos espaços coletivos. Nesse contexto, os serviços de roço, capina e poda representam atividades essenciais para garantir a adequada conservação das áreas públicas, proporcionando melhores condições de segurança, mobilidade, organização e bem-estar à população.

A execução dos serviços de **roço, capina e poda** no município de Cedral visa promover a manutenção contínua das vias públicas, praças, canteiros, áreas verdes e demais espaços urbanos, assegurando ambientes mais limpos, organizados e adequados para utilização da comunidade. Os serviços contemplarão a remoção de vegetação excessiva, manutenção da arborização urbana, limpeza de áreas públicas e conservação geral dos espaços urbanos, contribuindo para a melhoria das condições de uso e circulação.

A iniciativa também permitirá reduzir problemas relacionados ao crescimento desordenado da vegetação, proliferação de animais peçonhentos, obstrução de vias e comprometimento da segurança e acessibilidade nos espaços públicos. Além disso, contribuirá para a preservação das áreas urbanas e valorização paisagística do município.

Além de atender a uma necessidade essencial de conservação urbana, a execução dos serviços contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, fortalecimento das políticas públicas de limpeza e manutenção urbana, geração de emprego e movimentação da economia local por meio da contratação de mão de obra e utilização de serviços operacionais.

Dessa forma, a execução dos serviços de **roço, capina e poda** representa um investimento estratégico na manutenção da infraestrutura urbana, na preservação dos espaços públicos e na promoção do bem-estar coletivo, consolidando o compromisso do poder público com a melhoria contínua das condições urbanas e ambientais do município.

Além disso, a manutenção adequada das áreas públicas representa importante ação de organização urbana e preservação ambiental, promovendo maior integração social, valorização dos espaços coletivos e incentivo à utilização adequada dos ambientes públicos pela população.

Dessa forma, a presente proposta justifica-se pela sua relevância urbana, ambiental e social, atendendo ao interesse público e às demandas da população de Cedral, ao promover a melhoria das condições de limpeza, conservação e manutenção dos espaços públicos municipais.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

3.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 meses**, com início a partir de sua assinatura e o **prazo de execução da obra será de 12 meses**, ambos podendo ser prorrogados na forma da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

legislação vigente.

3.2. A execução das obras serão iniciadas a partir do recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-financeiro parte integrante deste Projeto Básico.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de obra – Contratação de empresa especializada para Serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA.

4.2. , – no qual, a modalidade a ser licitada é a **Concorrência** na forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O Regime de execução será **empreitada por preço global** e critério de julgamento das propostas será pelo **menor preço global**.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados **poderão** realizar vistoria ao local de execução das obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das obras licitados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

6.2. Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de obras.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da execução das obras, conforme cronograma físico-financeiro;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das obras objeto do contrato;

7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.

7.11. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

- 8.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução das obras, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.7. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais das obras.
- 8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa das obras, de modo a conduzi-los eficazmente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das obras nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.22. Executar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

- 8.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das obras;
- 8.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 8.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução das obras para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.28. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.29. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções das obras ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 8.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 8.33. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto de limpeza pública;
- 8.34. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

participarem da execução do contrato;

8.35. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.36. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

8.37. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução das obras objeto do contrato;

8.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

8.39. Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução das obras, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 115 e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução das obras e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da execução das obras deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução das obras, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução das obras deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade das obras para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da execução das obras realizada.

10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução das obras realizadas.

10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução das obras com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução das obras em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução das obras, podendo ainda:

10.14.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

execução da obra.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. As obras depois de concluídos serão recebidos nas condições seguintes:

11.1.1. Provisoriamente, por Comissão de Técnicos da CONTRATANTE, em conjunto com a CONTRATADA, que emitirão o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de vigência de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 140, inciso I, a da lei 14.133/21.

11.1.2. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório, e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente nos termos abaixo definidos:

11.1.2.1. O Termo de Recebimento Provisório da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

11.1.2.2. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela **CONTRATANTE**, mediante Termos Circunstanciado assinado pelas partes, após a comprovação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do Recebimento Provisório.

11.1.2.3. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido pela **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra e desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições.

11.1.2.4. A **CONTRATADA** deverá concluir os trabalhos referentes as obras objeto deste Contrato dentro do prazo final previsto no Cronograma, constantes do Projeto Executivo e da sua Proposta.

11.1.2.5. Os prazos estabelecidos nesta Cláusula, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado, devidamente justificado, esteja em uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.2.6. Com a conclusão das obras dentro dos prazos estipulados nesta Cláusula, o Contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

12.2. A primeira fatura dos serviços só será paga com a apresentação da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da obra junto ao CREA-MA, bem como documentos que comprovem que os serviços foram inscritos no INSS.

12.3. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do serviço/obra, conforme este Projeto Básico

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período de execução das obras, o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

12.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

13. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X

- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.2. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.333/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021, calculada na forma



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.33/2021.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.33/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da lei 14.33/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.33/2021.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da lei 14.33/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.4.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput do artigo 158 da lei 14.33/2021 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.4.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.4.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.4.4. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.5. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.7. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.7.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

14.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

14.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

14.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.11. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A empresa licitante como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá comprovar junto à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

16.1.1 Certidão de Registro expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região sede da empresa, contendo obrigatoriamente o registro do(s) responsável(is) Técnico (s) da Empresa e a atividade relacionada com o objeto.

16.1.2 A Qualificação Técnica da Licitante será avaliada por meio da Capacidade Técnico-Operacional e Profissional, na forma a seguir definida:

a) Capacidade Técnico – Operacional: Para atendimento à qualificação técnico-operacional o licitante deverá apresentar um ou mais atestado (s) que comprovem que tenha executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância que segue

Apresentar parcelas de maior relevância, com percentuais de 50%, conforme o quantitativo abaixo:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM
------	------------	-----------	-----	--------	------------------------------	------------------------------	----------------	-----------------



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	65	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 16.549,00	27,58%
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	5000	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00	21,08%
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	13848,82	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 11.909,99	19,85%
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$ 5.576,00	9,29%
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	3000	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00	8,40%
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	65	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 2.916,55	4,86%

b) Capacidade Técnico - Profissional: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir ou que irá dispor de profissional de nível superior (engenheiro ou arquiteto) reconhecido pelo CREA e/ou CAU, detentor de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no respectivo Conselho da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT, expedida por este conselho que comprovem ter o profissional, executado para o órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas as parcelas de maior relevância.

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG,	CHP	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 16.549,00	27,58%



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

		DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014					
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00	21,08%
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 11.909,99	19,85%
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$ 5.576,00	9,29%
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$ 5.040,00	8,40%
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 2.916,55	4,86%

16.1.2.1 A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico será feita mediante cópia da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do Trabalho ou mediante Certidão do Conselho de Classe devidamente atualizada ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços registrado no respectivo Conselho de Classe da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico, ou ainda Declaração (com firma reconhecida) de Contratação Futura do profissional detentor do Atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do profissional.

16.1.2.2 É vedada a indicação de um mesmo Responsável Técnico para mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

16.1.2.3 O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão ser os responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração;

17 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

17.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

ILG = ----- >= 1,0

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

Ativo Circulante

ILC = ----- >= 1,0

Passivo Circulante

Solvência (SO)

Ativo Total

SO = ----- > 1,0

Passivo Circulante + exigível a Longo Prazo

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices relativos à boa situação financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Os índices contábeis apurados na análise do balanço patrimonial deverão ser informados pela licitante, conforme as fórmulas acima indicadas, expressando os valores em Reais dos grupos de contas envolvidos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se no direito de efetuar os cálculos.

17.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação do Balanço de Abertura, em que deverá constar elementos que comprovem a boa situação financeira da mesma.

17.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

17.4 Ocorrendo alteração do Capital Social após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação que comprove essa alteração, devidamente registrada na Junta Comercial, incluindo, no caso de empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, apresentação de Certidão atualizada da Jucema (Decreto Estadual nº 21.040/05).

17.5 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido, somente a que distribui lucro, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016.

17.6 Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço e dos documentos de habilitação, quando não vier expresso o prazo de validade.

- Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.*

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 O custo estimado para serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA é o que segue na planilha abaixo.

1		ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS					R\$	4.194,58
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	1,00	R\$ 3.376,46	R\$ 4.194,58	R\$	4.194,58
2		ROÇO, CAPINA E PODA					R\$	71.886,18
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	10.000,00	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$	25.300,00
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	6.000,00	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$	10.080,00
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	27.697,65	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$	23.819,98
2.4	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	10,00	R\$ 123,50	R\$ 153,42	R\$	1.534,20
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400,00	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$	11.152,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

3		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$ 38.931,10
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 5.833,10
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	130,00	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 33.098,00
4		FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL					R\$ 4.988,14
4.1		FERRAMENTAS					R\$ 2.651,15
4.1.1	2711	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	UN	4,00	R\$ 258,82	R\$ 321,53	R\$ 1.286,12
4.1.2	38403	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UN	9,00	R\$ 83,09	R\$ 103,22	R\$ 928,98
4.1.3	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	9,00	R\$ 39,00	R\$ 48,45	R\$ 436,05
4.2		MATERIAIS					R\$ 2.336,99
4.2.1	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	7,00	R\$ 48,35	R\$ 60,07	R\$ 420,49
4.2.2	37526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	UN	150,00	R\$ 5,05	R\$ 6,27	R\$ 940,50
4.2.3	12418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UN	800,00	R\$ 0,98	R\$ 1,22	R\$ 976,00

18.2 Portanto, o valor total estimado para o Serviços de capina manual e mecânica, roço, poda de árvores, catação, varrição, retirada de troncos e remoção de resíduos provenientes dos serviços, com destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA é de **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)** mensais.

19 ANEXOS

19.1 Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- 19.1.1 Caderno Descritivo dos Serviços;
- 19.1.2 Planilha Orçamentária;
- 19.1.3 Composições Unitárias;
- 19.1.4 Composição de BDI;
- 19.1.5 Composição de Encargos Sociais;
- 19.1.6 Cronograma Físico-Financeiro;
- 19.1.7 Curva ABC;

Cedral/MA, 14 de maio de 2026.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

CADERNO DE DISCRIMINAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

ÍNDICE

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

COMPOSIÇÃO DE BDI

ENCARGOS SOCIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PLANILHA RESUMO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CURVA ABC



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

Memorial Descritivo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO EMPREENDIMENTO

- ☐ **Proponente:** Prefeitura municipal de CEDRAL/MA
- ☐ **Obra:** OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
- ☐ **Características:** Obra pública
- ☐ **Endereço:** no município de CEDRAL/MA.
- ☐ **Tempo provável para execução da obra:**
O prazo de execução das obras civis será de aproximadamente 6 meses.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações a seguir. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Brasileiras.

Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local.

Competirá à empreiteira fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinaria e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Qualquer dúvida na especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra, ou ainda caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a Fiscalização de Obras que, se necessário, buscará junto aos departamentos e divisões na Rede Física o apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o padrão de qualidade, em todos os níveis da edificação.

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o construtor objetivando a boa execução da obra.

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto de execução. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando eles não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução dela. É de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras, Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo, assim como ter um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações.

FINALIDADE DA OBRA

É garantir a preservação, segurança e funcionalidade das áreas verdes e espaços públicos atendidos pelos serviços de roço, capina e poda. Essa manutenção é essencial para assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, proporcionando um ambiente apropriado para circulação, atendimento ao público e bem-estar dos usuários e servidores.

OBJETIVO

Preservar a integridade das áreas e espaços atendidos pelos serviços de roço, capina e poda, evitando degradação, acúmulo excessivo de vegetação e descaracterização dos ambientes. Garantir que as áreas estejam em conformidade com as condições adequadas de segurança, higiene e conservação, protegendo usuários e servidores contra riscos como proliferação de animais peçonhentos, obstruções, quedas de galhos e outros acidentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA. AF 03/2022 PS

Execução dos serviços de administração local da obra, contemplando a coordenação, supervisão e acompanhamento técnico necessários ao desenvolvimento das atividades executivas, conforme especificações do projeto, cronograma físico-financeiro e normas vigentes, incluindo mão de obra técnica, encargos, equipamentos administrativos e demais recursos necessários para a adequada gestão da obra.

Critérios de Execução:

A administração da obra deverá garantir o gerenciamento e acompanhamento contínuo dos serviços executados, abrangendo controle de equipes, fiscalização das atividades, planejamento, organização do canteiro, controle de qualidade, segurança do trabalho e cumprimento dos prazos estabelecidos. Deverão ser disponibilizados profissionais habilitados e recursos administrativos necessários para assegurar o correto andamento da obra, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por mês (mês) de administração efetivamente executada durante o período da obra.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por mês de administração executada, considerando inclusos todos os custos com equipe técnica e administrativa, encargos sociais, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais de apoio e demais despesas necessárias à completa execução dos serviços de administração da obra.

ROÇO, CAPINA E PODA

SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA

Execução de serviço de roçada mecanizada em áreas determinadas pelo contratante, incluindo corte e limpeza da vegetação rasteira, capim, mato e pequenos arbustos, conforme



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

especificações e normas vigentes, contemplando todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados com utilização de equipamentos mecanizados apropriados, garantindo o corte uniforme da vegetação e a limpeza adequada da área. A execução deverá observar as condições de segurança dos trabalhadores e transeuntes, bem como evitar danos às estruturas, redes, cercas, calçadas, pavimentações e demais elementos existentes no local. Todo o material resultante da roçada deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo a área limpa e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente roçada e limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com equipamentos mecanizados, combustível, transporte, mão de obra, recolhimento e destinação de resíduos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL

Execução de serviço de roçada manual em áreas determinadas pelo contratante, incluindo corte e limpeza da vegetação rasteira, capim, mato e pequenos arbustos, conforme especificações e normas vigentes, contemplando todos os materiais, ferramentas, mão de obra e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados manualmente, com utilização de ferramentas apropriadas, garantindo o corte uniforme da vegetação e a limpeza adequada da área. A execução deverá observar as condições de segurança dos trabalhadores e transeuntes, evitando danos às estruturas, cercas, pavimentações, jardins e demais elementos existentes no local. Todo o material proveniente da roçada deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo a área limpa e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente roçada e limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com ferramentas, equipamentos auxiliares, transporte, mão de obra, recolhimento e destinação de resíduos e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF 03/2024

Execução de serviços de limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m, utilizando trator de esteiras, conforme especificações do projeto e normas vigentes, incluindo todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão compreender a remoção mecanizada da camada vegetal superficial, vegetação rasteira, arbustos e pequenas árvores, utilizando trator de esteiras adequado às condições do terreno. A execução deverá garantir a limpeza da área conforme os limites definidos em projeto ou pelo contratante, observando as condições de segurança e evitando danos às áreas adjacentes, redes, estruturas e demais elementos existentes. O material resultante da limpeza deverá ser empilhado, removido ou destinado conforme orientações do contratante e exigências ambientais aplicáveis.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por metro quadrado (m²) executado, considerando inclusos todos os custos com equipamentos, operação do trator de esteiras, combustível, transporte, mão de obra, ferramentas, recolhimento e destinação de resíduos vegetais e demais insumos necessários à completa execução do serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24

PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF 03/2024

Execução de serviços de poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m, conforme especificações do projeto e normas vigentes, incluindo mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão compreender a poda de galhos, ramos e partes comprometidas da árvore, utilizando técnicas adequadas e equipamentos apropriados para trabalho em altura, garantindo a preservação da integridade da vegetação e a segurança da operação. A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho, especialmente as relacionadas a atividades em altura, bem como evitar danos às estruturas, redes elétricas, vias, edificações e demais elementos existentes no entorno. Todo o material proveniente da poda deverá ser recolhido e destinado adequadamente, mantendo o local limpo e em condições adequadas de uso.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) de árvore efetivamente podada.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra especializada, equipamentos para trabalho em altura, ferramentas, transporte, recolhimento e destinação dos resíduos vegetais e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Execução de serviços de auxiliar de serviços gerais, incluindo atividades de apoio operacional, limpeza, organização, movimentação de materiais e demais serviços correlatos necessários ao adequado andamento das atividades, conforme especificações e normas vigentes, contemplando mão de obra, encargos complementares, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Os serviços deverão ser executados por profissional capacitado, seguindo as orientações da fiscalização e observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis. O auxiliar deverá desempenhar atividades de suporte operacional em conformidade com as demandas da obra ou serviço, mantendo organização, limpeza e condições adequadas de trabalho no local de execução. Estão inclusos os encargos complementares, equipamentos de proteção individual e demais obrigações trabalhistas pertinentes.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora (h) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora (h) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação, ferramentas de apoio e demais insumos necessários à completa execução do serviço.

SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS

MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES

Execução de serviços de motorista de caminhão e carreta, incluindo condução, operação e apoio às atividades de transporte de materiais, equipamentos e insumos, conforme especificações e normas vigentes, contemplando mão de obra especializada, encargos complementares e demais recursos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e qualificado, portador de carteira de habilitação compatível com a categoria do veículo operado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente. O motorista deverá realizar a condução segura dos veículos, observando as normas de segurança, sinalização, transporte de cargas e orientações da fiscalização. Estão inclusas atividades de verificação básica das condições do veículo, apoio nas operações de carga e descarga quando necessário e cumprimento das rotas e horários estabelecidos.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora (h) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora (h) executada, considerando inclusos todos os custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, encargos complementares, equipamentos de proteção individual, transporte, alimentação e demais despesas necessárias à completa execução do serviço.

CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF 06/2014

Execução de serviços com caminhão basculante 6 m³ tipo toco, peso bruto total de 16.000 kg, carga útil máxima de 11.130 kg, distância entre eixos de 5,36 m e potência de 185 CV, inclusive caçamba metálica, em operação diurna, conforme especificações e normas vigentes, incluindo operador, combustível, manutenção, equipamentos e demais insumos necessários para a completa execução do serviço.

Critérios de Execução:

Os serviços deverão ser executados com caminhão basculante em perfeitas condições de funcionamento, destinado ao transporte e descarga de materiais diversos, conforme orientações da fiscalização e necessidades da obra. A operação deverá observar as normas de segurança, trânsito e meio ambiente aplicáveis, garantindo eficiência no carregamento, transporte e basculamento dos materiais. Estão inclusos todos os custos operacionais relacionados ao funcionamento do equipamento durante o período de utilização.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por hora produtiva (CHP) efetivamente trabalhada e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por hora produtiva (CHP) executada, considerando inclusos todos os custos com operação do caminhão, combustível, lubrificantes, manutenção, depreciação, operador, encargos, transporte, seguros e demais despesas necessárias à completa execução do serviço.

FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

FERRAMENTAS

CARRINHO DE MÃO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA

Fornecimento de carrinho de mão em aço, com capacidade entre 45 e 65 litros ou 100 kg, equipado com pneu com câmara, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização do equipamento.

Critérios de Execução:

O carrinho de mão deverá ser fabricado em estrutura metálica resistente, adequado para transporte manual de materiais diversos em obras e serviços gerais. O equipamento deverá possuir pneu com câmara em perfeitas condições de uso, garantindo estabilidade, segurança e adequada mobilidade durante a operação. O fornecimento deverá atender às especificações de capacidade e resistência exigidas para o serviço.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do equipamento.

ENXADA ESTREITA, EM AÇO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM

Fornecimento de enxada estreita em aço, dimensões aproximadas de 25 x 23 cm, com cabo de madeira de 150 cm, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A enxada deverá ser fabricada em aço resistente, adequada para serviços de capina, escavação, preparo e movimentação de solo. O cabo de madeira deverá apresentar resistência, bom acabamento e fixação segura à lâmina, garantindo condições adequadas de ergonomia e segurança durante a utilização. O fornecimento deverá atender às especificações de dimensões e qualidade exigidas para o serviço.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO

Fornecimento de pá de lixo plástica com cabo longo, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A pá de lixo deverá ser confeccionada em material plástico resistente, adequada para coleta e remoção de resíduos sólidos em serviços de limpeza e conservação. O cabo longo deverá proporcionar ergonomia, resistência e segurança durante o uso, garantindo eficiência na execução das atividades. O fornecimento deverá atender às condições adequadas de durabilidade e funcionalidade para utilização contínua.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

MATERIAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

VASSOURA 40 CM COM CABO

Fornecimento de vassoura de 40 cm com cabo, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais, componentes e acessórios necessários para a completa utilização da ferramenta.

Critérios de Execução:

A vassoura deverá possuir base com largura aproximada de 40 cm, adequada para serviços de limpeza e varrição de áreas internas e externas. As cerdas deverão apresentar resistência e eficiência na remoção de resíduos, enquanto o cabo deverá garantir ergonomia, firmeza e segurança durante a utilização. O fornecimento deverá atender às condições adequadas de durabilidade e funcionalidade para uso contínuo.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento da ferramenta.

SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM

Fornecimento de saco de ráfia para entulho, novo, liso, sem clichê, dimensões aproximadas de 60 x 90 cm, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a completa utilização do item.

Critérios de Execução:

Os sacos de ráfia deverão ser fabricados em material resistente e adequado para acondicionamento, transporte e armazenamento de entulhos, resíduos e materiais diversos provenientes de obras e serviços de limpeza. Os sacos deverão ser novos, sem impressão ou identificação gráfica, garantindo resistência ao rasgo e capacidade compatível com a utilização prevista.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006.000/24**

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do material.

SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50KG

Fornecimento de saco plástico em polipropileno com capacidade para 50 kg, conforme especificações e normas vigentes, incluindo todos os materiais e componentes necessários para a completa utilização do item.

Critérios de Execução:

Os sacos deverão ser fabricados em polipropileno resistente, adequados para acondicionamento, armazenamento e transporte de materiais diversos, garantindo resistência mecânica e durabilidade compatíveis com a capacidade especificada de 50 kg. O material deverá apresentar boas condições de acabamento e integridade, atendendo às exigências de utilização e segurança durante o manuseio.

Critérios de Medição:

A medição será realizada por unidade (un) efetivamente fornecida e aprovada pela fiscalização.

Critérios de Pagamento:

O pagamento será efetuado por unidade (un) fornecida, considerando inclusos todos os custos com aquisição, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao completo fornecimento do material.

19.1.2

PROponente: Prefeitura Municipal de Cedral/MA
Obra: Serviços de Capina Manual e Mecânica, Roço, Poda de Árvores, Catação, Varrição, Retirada de Troncos e Remoção de Resíduos Provenientes dos Serviços com Destinação de acordo com a Legislação Ambiental Vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA
Referência: SINAPI Abril/2026, Seinfra 028 sem desoneração
BDI 1 : 24,23 %

ENCARGOS SOCIAIS: 114,11 %

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO UNIT. COM BDI	TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS					R\$ 4.194,58
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	1,00	R\$ 3.376,46	R\$ 4.194,58	R\$ 4.194,58
2		ROÇO, CAPINA E PODA					R\$ 71.886,18
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	10.000,00	R\$ 2,04	R\$ 2,53	R\$ 25.300,00
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	6.000,00	R\$ 1,35	R\$ 1,68	R\$ 10.080,00
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	27.697,65	R\$ 0,69	R\$ 0,86	R\$ 23.819,98
2.4	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	10,00	R\$ 123,50	R\$ 153,42	R\$ 1.534,20
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400,00	R\$ 22,44	R\$ 27,88	R\$ 11.152,00
3		SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS					R\$ 38.931,10
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130,00	R\$ 36,12	R\$ 44,87	R\$ 5.833,10
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	130,00	R\$ 204,94	R\$ 254,60	R\$ 33.098,00
4		FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL					R\$ 4.988,14
4.1		FERRAMENTAS					R\$ 2.651,15
4.1.1	2711	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	UN	4,00	R\$ 258,82	R\$ 321,53	R\$ 1.286,12
4.1.2	38403	ENXADA ESTREITA, EM ACO, *25 X 23* CM, COM CABO DE MADEIRA DE *150* CM	UN	9,00	R\$ 83,09	R\$ 103,22	R\$ 928,98
4.1.3	38402	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	9,00	R\$ 39,00	R\$ 48,45	R\$ 436,05
4.2		MATERIAIS					R\$ 2.336,99
4.2.1	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	7,00	R\$ 48,35	R\$ 60,07	R\$ 420,49
4.2.2	37526	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 X 90* CM	UN	150,00	R\$ 5,05	R\$ 6,27	R\$ 940,50
4.2.3	12418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UN	800,00	R\$ 0,98	R\$ 1,22	R\$ 976,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA MENSAL							R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL DA PLANILHA ANUAL						12	R\$ 1.440.000,00

Importa o presente orçamento de: R\$ 1.440.000,00
Um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais

19.1.3

PROPOSNTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO
BDI 1 : 24,23 %

ENCARGOS SOCIAIS: 114,11 %

RELATÓRIO DE COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS									
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						3376,46	MÊS
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
MÃO-DE-OBRA									
SINAPI-C	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
SINAPI-C	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	30,00	37,02	1110,60
SINAPI-C	100309	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	10,00	140,57	1405,70
							16,00	53,76	860,16
RESUMO DA COMPOSIÇÃO									
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL			
		0,00	3376,46	0,00	0,00	3376,46			
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA						2,04	M2
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
EQUIPAMENTO									
SEINFRA 028	10767	ROÇADEIRA COSTAL (CHP)				UN	QTD	CUSTO UNIT	CUSTO TOTAL
						H	0,06	2,84	0,17
MATERIAL									
SINAPI-I	4222	GASOLINA COMUM				L	0,015	6,51	0,10
MÃO-DE-OBRA									
SINAPI-C	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	0,06	29,50	1,77
RESUMO DA COMPOSIÇÃO									
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL			
		0,17	1,77	0,10	0,00	2,04			
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL						1,35	M2
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA									
MÃO-DE-OBRA									
SINAPI-C	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES				H	0,06	22,44	1,35
RESUMO DA COMPOSIÇÃO									
		EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	SERVIÇOS	CUSTO TOTAL			
		0,00	1,35	0,00	0,00	1,35			

19.1.4

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)

Planilha Analítica da Composição do BDI compatível com o disposto na lei 12.844/2013, alterada pela lei 13.202/2015, onde diz no Art. 7º-A . A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. Planilha Analítica da Composição do BDI em conformidade com o disposto na Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece um regime de transição para a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com os artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011. Essa legislação visa reonerar a folha de pagamento até 2027, determinando que a alíquota da CPRB será de 2,7%.

O valor da taxa do BDI é definido em conformidade com a metodologia adotada pelo TCU no acórdão 2622/2013

OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA

Tipo de obra: Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Desonerado: Não

$$BDI = (((1+AC+S+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)) / (1-I)) - 1$$

Onde:

- AC ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
- DF DESPESAS FINANCEIRAS
- R SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO
- L LUCRO
- I TRIBUTOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Acórdão TCU 2622/2013			(%)
		MINIMO PERMITIDO (%)	MÉDIO PERMITIDO (%)	MÁXIMO PERMITIDO (%)	ADOTADO (%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
	Administração central	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
	Total AC =	3,80%	4,01%	4,67%	4,01%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS				
	Despesas financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
	Total DF =	1,02%	1,11%	1,21%	1,11%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENT				
	taxa de seguros e garantias	0,32%	0,40%	0,74%	0,74%
	taxa de riscos	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
	Total R=	0,82%	0,96%	1,71%	1,24%
L	LUCRO				
	Lucro bruto	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
	Total L =	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I	TRIBUTOS				
	PIS	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	0,65%
	Cofins	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	Conforme Legislação federal	3,00%
	ISSQN	Conforme Legislação federal e/ou municipal	Conforme Legislação federal e/ou municipal	Conforme Legislação federal e/ou municipal	5,00%
	CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Total I =				8,65%
TOTAL (BDI) =					24,23%

19.1.5

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA

OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A

REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO

BDI 1 : 24,23 %

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO DE OBRA HORISTA E MENSALISTA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	TOTAL	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	17,75%	Não incide
B2	FERIADOS	3,93%	Não incide
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,88%	0,67%
B4	13º SALÁRIO	10,93%	8,31%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07%	0,05%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVAS	1,67%	Não incide
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,02%
B9	FÉRIAS GOZADAS	11,02%	8,38%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%	0,03%
B	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DE A	47,05%	18,02%
GRUPO C			
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,74%	4,36%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS (INDENIZADAS)	3,63%	2,76%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	2,44%	1,86%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,48%	0,37%
C	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIAS GLOBAIS DE A	12,44%	9,46%
GRUPO D			
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	17,31%	6,63%
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,51%	0,39%
D	TOTAL	17,82%	7,02%
TOTAL (A+B+C+D)		114,11%	71,30%

19.1.6

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA
OBRA: SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL E MECÂNICA, ROÇO, PODA DE ÁRVORES, CATAÇÃO, VARRIÇÃO, RETIRADA DE TRONCOS E REMOÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS COM DESTINAÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/MA
REFERÊNCIA: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 SEM DESONERAÇÃO
BDI 1 : 24,23 %

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO																											
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		6º MÊS		7º MÊS		8º MÊS		9º MÊS		10º MÊS		11º MÊS		12º MÊS		TOTAL
01	ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.194,58	R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 349,55		R\$ 4.194,58
			8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	8,33%	0,29%	3,50%
02	ROÇO, CAPINA E PODA	R\$ 71.886,18	R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 5.990,51		R\$ 71.886,18
			8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	8,33%	4,99%	59,91%
03	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 38.931,10	R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 3.244,26		R\$ 38.931,10
			8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	8,33%	2,70%	32,44%
04	FERRAMENTAS EPIS E MATERIAL	R\$ 4.988,14	R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 415,68		R\$ 4.988,14
			8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	8,33%	0,35%	4,16%
TOTAL MENSAL		R\$ 120.000,00	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		R\$ 120.000,00
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	
TOTAL GERAL ANUAL		R\$ 1.440.000,00	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00		R\$ 1.440.000,00
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	100,00%	

19.1.7

PROponente: Prefeitura Municipal de Cedral/MA
Obra: Serviços de Capina Manual e Mecânica, Roço, Poda de Árvores, Catação, Varrição, Retirada de Troncos e Remoção de Resíduos Provenientes dos Serviços com Destinação de acordo com a legislação ambiental vigente, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra sob demanda do Município de Cedral/MA
Referência: SINAPI ABRIL/2026, SEINFRA 028 sem desoneração
BDI 1 : 24,23 %
Local: Cedral/MA

ENCARGOS SOCIAIS: 114,11 %

CURVA ABC										
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO TOTAL	% DO SUBITEM	% DO SUBITEM ACUMULADO	CLASSIFICAÇÃO
3.2	67826	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	130	204,94	254,6	33098	27,58%	27,58%	A
2.1	CPU - 002	SERVIÇO DE ROÇADA MECANIZADA	M2	10000	2,04	2,53	25300	21,08%	48,67%	A
2.3	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	M2	27697,65	0,69	0,86	23819,98	19,85%	68,51%	A
2.5	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	22,44	27,88	11152	9,29%	77,81%	A
2.2	CPU - 003	SERVIÇO DE ROÇADA MANUAL	M2	6000	1,35	1,68	10080	8,40%	86,21%	B
3.1	88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	130	36,12	44,87	5833,1	4,86%	91,07%	B
1.1	CPU - 001	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	MÊS	1	3376,46	4194,58	4194,58	3,50%	94,56%	B
2.4	98533	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024	UN	10	123,5	153,42	1534,2	1,28%	95,84%	C
4.1.1	2711	CARRINHO DE MÃO, EM AÇO, COM CAPACIDADE DE "45 A 65" L / "100" KG, PNEU COM CAMARA	UN	4	258,82	321,53	1286,12	1,07%	96,91%	C
4.2.3	12418	SACO PLÁSTICO EM PROLIPROPILENO PARA 50kg	UN	800	0,98	1,22	976	0,81%	97,73%	C
4.2.2	37526	SACO DE RAPIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), "60 X 90" CM	UN	150	5,05	6,27	940,5	0,78%	98,51%	C
4.1.2	38403	ENXADA ESTREITA, EM AÇO, "25 X 23" CM, COM CABO DE MADEIRA DE "150" CM	UN	9	83,09	103,22	928,98	0,77%	99,29%	C
4.1.3	38402	PA DE LIXO PLÁSTICA, CABO LONGO	UN	9	39	48,45	436,05	0,36%	99,65%	C
4.2.1	38400	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	7	48,35	60,07	420,49	0,35%	100,00%	C
TOTAL GERAL DA PLANILHA							R\$ 120.000,00			
TOTAL GERAL DA PLANILHA 12 MESES							R\$ 1.440.000,00			

Importa o presente orçamento de: R\$ 1.440.000,00
Um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais